

DIVISÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

F I C H A      D E      C O N T R Ô L E

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 19/91

AUTOR: O Governador do Estado

EMENTA: Restaura a Estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências.

RELATOR: \_\_\_\_\_

Recebido em: 08 / abril / 1991

Enviado à: Comissão de Justiça

Em: 08 / abril / 1991

Prazo para Relatar: \_\_\_\_\_

Encaminhado à: \_\_\_\_\_

Em:           /          /



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 019/91

DO GOVERNADOR DO ESTADO - Restaura a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 016/91 -GG

João Pessoa-PB

Em 27.03.1991.

Senhor Presidente

Honra-me encaminhar à elevada apreciação e deliberação dos ilustres integrantes da Casa de Epitácio Pessoa, o anexo Projeto de Lei que "Restaura a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências".

2. Como é do conhecimento geral, a Paraíba, por infortúnio, passou todo o período governamental anterior sem contar em sua estrutura administrativa superior com a presença do elevado cargo do Vice-Governador, evento que motivou a desativação da estrutura do gabinete que servia de apoio a essa autoridade.

A

Sua Excelência, o Senhor  
Deputado CARLOS MARQUES DUNGA  
Digníssimo Presidente da assembléia Legislativa  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
NESTA

Assessoria ao Plenário,  
Constou no Expediente

Im. 01.09.91  
ENVIAR  
Reitor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



3. Nesse inicio de nova gestão governamental forçoso se torna proceder à restauração daquele órgão, especialmente em se levando em consideração o expressivo aumento de atribuições que foram reservadas ao cargo do Vice-Governador na Constituição do Estado em 1989.

4. A estrutura proposta no Projeto de Lei em tela é leve e adequada ao porte e dignidade do cargo de Vice-Governador, não demandando maiores justificações, para reforço ao seu estudo e apreciação nessa Casa Legislativa.

Por reputar a matéria como urgente e relevante, rogo aos insignes membros da Assembléia Legislativa a sua apreciação em caráter de urgência, na forma do § 1º, do artigo 64, da Constituição do Estado.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e distinguida consideração.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 19/91

Restaura a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências.

**Artigo 1º** - O Gabinete do Vice-Governador, criado pela Lei nº 3.781, de 02 de julho de 1975, com a finalida de de assessorar e assistir o Vice-Governador do Estado no desem penho de suas atribuições, fica organizado na forma desta lei.

**Artigo 2º** - O Gabinete do Vice-Governador tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1.0 - Chefe de Gabinete;
- 1.1 - Assessoria de Comunicação Social;
- 1.2 - Coordenadoria de administração;
- 1.3 - Coordenadoria de Finanças
- 1.4 - Secretaria Particular.

**Artigo 3º** - À Ajudância de Ordens do Gabinete do Vice-Governador compete acompanhar e assistir o Vice-Governador em todos os assuntos de serviço e de natureza pessoal que lhe forem determinados.

**Parágrafo Único** - À Ajudância de Ordens do Vice-Governador é constituída de dois (2) oficiais da Polícia Militar, no Posto de Capitão ou de 1º Tenente, estando vinculada diretamente ao Gabinete Militar do Governador.

**Artigo 4º** - A competência e a subordinação das unidades, as atribuições dos respectivos dirigentes e as



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

normas de funcionamento do Gabinete do Vice-Governador serão estabelecidas em decreto do Governador do Estado.

**Artigo 5º** - Para atender ao funcionamento da estrutura definida no artigo 2º, desta lei, ficam criados, no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO ÚNICO, a esta lei.

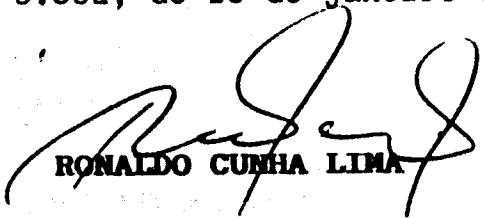
**Artigo 6º** - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Estado, no corrente exercício financeiro, Crédito Especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

**Parágrafo Único** - As dotações orçamentárias e as fontes de recursos necessários à instrumentalização do crédito especial autorizado pelo "caput" deste artigo serão indicadas nos respectivos decretos de abertura.

**Artigo 7º** - A Secretaria da Administração alocará ao Gabinete do Vice-Governador o pessoal necessário ao seu regular funcionamento.

**Artigo 8º** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.352, de 15 de janeiro de 1991.

  
RONALDO CUNHA LIMA



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



ANEXO ÚNICO (Art. 5º)

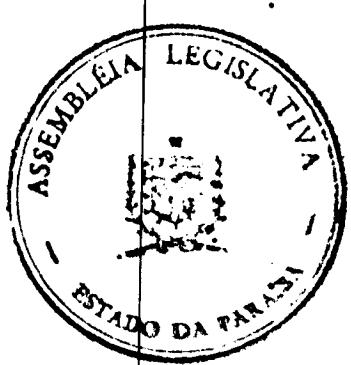
SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Vice-Governador	SE-2
01	Coordenador da Assessoria de Comunic. Social	DAS-1
03	Secretário Particular	DAS-1
01	Coordenador de Administração	DAS-1
01	Coordenador de Finanças	DAS-1



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário  
ás Fls. 19 Sob Np. 19/91  
EM. 01/04/91

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 1/1  
de 19 91

RECORRIMENTO

Remetido à Secretaria Legislativa  
Em 05/04/91  
Flávio M. Abreu  
Diretor da Ass. ao Plenário

  
Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GP/nº 86/91

Em, 17 de abril de 1991.

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 002/91 do Projeto de Lei nº 019/91, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 16 de abril em curso, que Restaura a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

  
Carlos Marques Dunga  
Presidente

Exmo. sr.  
Dr. Ronaldo da Cunha Lima  
DD. Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

O PRES NTE AUTOGRAFO 6 cópia  
fiel do que foi aprovado no Plenário em  
sessão do dia 16/04/1991

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 17/04/1991

  
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 002/91  
PROJETO DE LEI Nº 19/91

Restaura a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências.

Artigo 1º - O Gabinete do Vice-Governador, criado pela Lei nº 3.781, de 02 de julho de 1975, com a finalidade de assessorar e assistir o Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, fica organizado na forma desta lei.

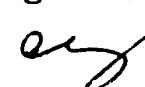
Artigo 2º - O Gabinete do Vice-Governador tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1.0 - Chefe de Gabinete;
- 1.1 - Assessoria de Comunicação Social;
- 1.2 - Coordenação de Administração;
- 1.3 - Coordenadoria de Finanças
- 1.4 - Secretaria Particular.

Artigo 3º - À Ajudância de Ordens do Gabinete do Vice-Governador compete acompanhar e assistir o Vice-Governador em todos os assuntos de serviço e de natureza pessoal que lhe forem determinados.

Parágrafo Único - À Ajudância de Ordens do Vice-Governador é constituída de dois (2) oficiais da Polícia Militar, no Posto de Capitão ou de 1º Tenente, estando vinculada diretamente ao Gabinete Militar do Governador.

Artigo 4º - A competência e a subordinação das unidades, as atribuições dos respectivos dirigentes e as normas



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epíclio Pessoa

- 02 -

de funcionamento do Gabinete do Vice-Governador serão estabelecidas em decreto do Governador do Estado.

**Artigo 5º** - Para atender ao funcionamento da estrutura definida no artigo 2º, desta lei, ficam criados, no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO ÚNICO, a esta lei.

**Artigo 6º** - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei fica o Poder Executivo autoriza a abrir ao Orçamento Geral do Estado, no corrente exercício financeiro, Crédito Especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

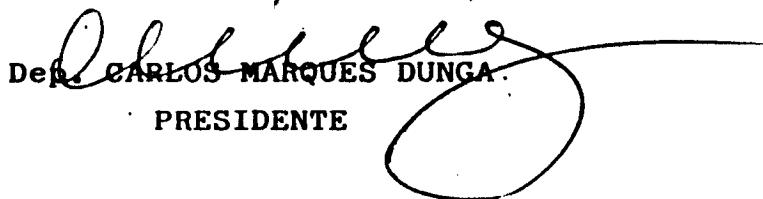
**Parágrafo Único** - As dotações orçamentárias e as fontes de recursos necessários à instrumentalização do crédito especial autorizado pelo "caput" deste artigo serão indicados nos respectivos decretos de abertura.

**Artigo 7º** A Secretaria da Administração alocará ao Gabinete do Vice-Governador o pessoal necessário ao seu regular funcionamento.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.352, de 15 de janeiro de 1991.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de abril de 1991.

  
Dep. CARLOS MARQUES DUNGA

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 016/91 -GG

João Pessoa-PB

Em 27.03.1991.



Senhor Presidente

Honra-me encaminhar à elevada apreciação e deliberação dos ilustres integrantes da Casa de Epitácio Pessoa, o anexo Projeto de Lei que "Restaura a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências".

2. Como é do conhecimento geral, a Paraíba, por infortúnio, passou todo o período governamental anterior sem contar em sua estrutura administrativa superior com a presença do elevado cargo do Vice-Governador, evento que motivou a desativação da estrutura do gabinete que servia de apoio a essa autoridade.

A

Sua Excelência, o Senhor  
Deputado CARLOS MARQUES DUNGA  
Digníssimo Presidente da assembléia Legislativa  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
NESTA

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Im 01/09/91  
PNM/MA/UNI  
Reitor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



3. Nesse início de nova gestão governamental forçoso se torna proceder à restauração daquele órgão, especialmente em se levando em consideração o expressivo aumento de atribuições que foram reservadas ao cargo do Vice-Governador na Constituição do Estado em 1989.

4. A estrutura proposta no Projeto de Lei em tela é leve e adequada ao porte e dignidade do cargo de Vice-Governador, não demandando maiores justificações para reforço ao seu estudo e apreciação nessa Casa Legislativa.

Por reputar a matéria como urgente e relevante, rogo aos insignes membros da Assembléia Legislativa a sua apreciação em caráter de urgência, na forma do § 1º, do artigo 64, da Constituição do Estado.

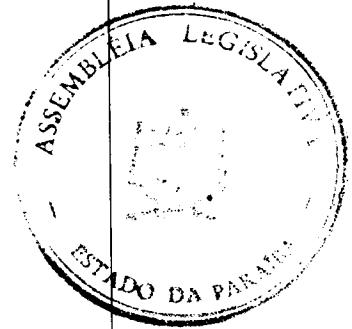
Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e distinguida consideração.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N° 19/91

Restaura a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências.

**Artigo 1º** - O Gabinete do Vice-Governador, criado pela Lei nº 3.781, de 02 de julho de 1975, com a finalidade de assessorar e assistir o Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, fica organizado na forma desta lei.

**Artigo 2º** - O Gabinete do Vice-Governador tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1.0 - Chefe de Gabinete;
- 1.1 - Assessoria de Comunicação Social;
- 1.2 - Coordenadoria de Administração;
- 1.3 - Coordenadoria de Finanças
- 1.4 - Secretaria Particular.

**Artigo 3º** - À Ajudância de Ordens do Gabinete do Vice-Governador compete acompanhar e assistir o Vice-Governador em todos os assuntos de serviço e de natureza pessoal que lhe forem determinados.

**Parágrafo Único** - À Ajudância de Ordens do Vice-Governador é constituída de dois (2) oficiais da Polícia Militar, no Posto de Capitão ou de 1º Tenente, estando vinculada diretamente ao Gabinete Militar do Governador.

**Artigo 4º** - A competência e a subordinação das unidades, as atribuições dos respectivos dirigentes e as



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

normas de funcionamento do Gabinete do Vice-Governador serão estabelecidas em decreto do Governador do Estado.

**Artigo 5º** - Para atender ao funcionamento da estrutura definida no artigo 2º, desta lei, ficam criados, no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO ÚNICO, a esta lei.

**Artigo 6º** - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Estado, no corrente exercício financeiro, Crédito Especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

**Parágrafo Único** - As dotações orçamentárias e as fontes de recursos necessários à instrumentalização do crédito especial autorizado pelo "caput" deste artigo serão indicadas nos respectivos decretos de abertura.

**Artigo 7º** - A Secretaria da Administração alocará ao Gabinete do Vice-Governador o pessoal necessário ao seu regular funcionamento.

**Artigo 8º** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.352, de 15 de janeiro de 1991.

Aprovado em 15/01/1991  
EM. [Signature] Discussão  
M. SECRETARIO

Aprovado em 16/01/1991  
EM. [Signature] Discussão  
M. SECRETARIO

P. SECRETARIO

RONALDO CUNHA LIMA



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



ANEXO ÚNICO (Art. 5º)

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Vice-Governador	SE-2
01	Coordenador da Assessoria de Comunic. Social	DAS-1
03	Secretário Particular	DAS-1
01	Coordenador de Administração	DAS-1
01	Coordenador de Finanças	DAS-1

*Cido*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA

Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 19 Sob No. 1101  
EM. 01/04/91

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo no Dia 01/04/91

às 19 .....  
EM. ..... / 10 .....

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 01/04/91  
Francisco Alves  
Diretor da Ass. ao Plenário

A. Cunha de Carvalho, Presidente  
Ass. —  
Em. 08.10.91

Al. Cunha

ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
Projeto de Lei nº 019/91  
( Do Governador do Estado )

Restaura a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências.

RELATOR: O Deputado Simão Almeida

I - Relatório

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 019/91, oriundo de S. Excia. o Governador do Estado, restaurando a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências.

II - Voto do Relator

A proposição em análise visa a ativar o Gabinete do Vice-Governador do Estado, que encontrava-se desativado desde o governo anterior por falta de seu titular, pelo infiável passamento a época, do Vice-Governador.

Face ao exposto, voto favorável a aprovação da proposição, por reconhecê-la constitucional e estar devidamente amparada na carta Estadual.

Sala da Comissão, 10 de abril de 1991

Dep. Simão Almeida  
Relator

III - Voto da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/91, nos termos do voto do Relator

Sala das Comissões, 10 de abril de 1991.

Presidente

Relator

Membro

Aprovado o Parecer em discussão única.

Em

1º. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

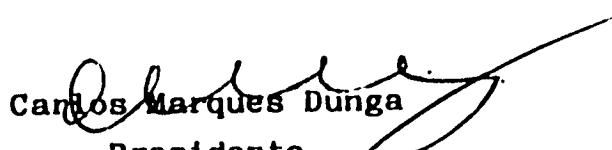
Ofício/GP/nº 86/91

Em, 17 de abril de 1991.

Senhor Governador

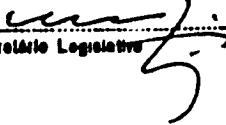
Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 002/91 do Projeto de Lei nº 019/91, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 16 de abril em curso, que Restaura a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

  
Campos Marques Dunga  
Presidente

Exmo. sr.  
Dr. Ronaldo da Cunha Lima  
DD. Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
N e s t a

ESSTE AUTOGRAFO é cópia  
que foi aprovado no Plenário em  
do dia 16/04/91  
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
Em 13/04/1991

  
Secretaria Legislativa

  
Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 002/91  
PROJETO DE LEI Nº 19/91

Restaura a estrutura do Gabinete do Vice-Governador, e adota outras providências.

**Artigo 1º** - O Gabinete do Vice-Governador, criado pela Lei nº 3.781, de 02 de julho de 1975, com a finalidade de assessorar e assistir o Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, fica organizado na forma desta lei.

**Artigo 2º** - O Gabinete do Vice-Governador tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1.0 - Chefe de Gabinete;
- 1.1 - Assessoria de Comunicação Social;
- 1.2 - Coordenação de Administração;
- 1.3 - Coordenadoria de Finanças
- 1.4 - Secretaria Particular.

**Artigo 3º** - À Ajudância de Ordens do Gabinete do Vice-Governador compete acompanhar e assistir o Vice-Governador em todos os assuntos de serviço e de natureza pessoal que lhe forem determinados.

**Parágrafo Único** - À Ajudância de Ordens do Vice-Governador é constituída de dois (2) oficiais da Polícia Militar, no Posto de Capitão ou de 1º Tenente, estando vinculada diretamente ao Gabinete Militar do Governador.

**Artigo 4º** - A competência e a subordinação das unidades, as atribuições dos respectivos dirigentes e as normas



  
Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

- 02 -

de funcionamento do Gabinete do Vice-Governador serão estabelecidas em decreto do Governador do Estado.

**Artigo 5º** - Para atender ao funcionamento da estrutura definida no artigo 2º, desta lei, ficam criados, no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO ÚNICO, a esta lei.

**Artigo 6º** - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei fica o Poder Executivo autoriza a abrir ao Orçamento Geral do Estado, no corrente exercício financeiro, Crédito Especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

**Parágrafo Único** - As dotações orçamentárias e as fontes de recursos necessários à instrumentalização do crédito especial autorizado pelo "caput" deste artigo serão indicados nos respectivos decretos de abertura.

**Artigo 7º** A Secretaria da Administração alocará ao Gabinete do Vice-Governador o pessoal necessário ao seu regular funcionamento.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.352, de 15 de janeiro de 1991.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de abril de 1991.

  
Deputado CARLOS MARQUES DUNGA  
PRESIDENTE



## ANEXO ÚNICO (Art. 59)

## SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO	DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Vice-Governador	SBB-2
01	Coordenador da Assessoria de Comunicação Social	DAS-1
03	Secretário Particular	DAS-1
01	Coordenador de Administração	DAS-1
01	Coordenador de Finanças	DAS-1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 13.909 de 24 de abril de 1991

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE BOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 59, Inciso I, da Lei nº 5.347, de 28 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo GAPIPLAN/466/91,

## SECRETARIA:

Art. 19 - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
0414000-1.121 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS  
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$ 320.000.000,00

Art. 29 - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da poupança formada em decorrência da atualização monetária do valor da Unidade de Referência Orçamentária - URO, em conformidade com o artigo 109, da Lei nº 5.347, de 28 de dezembro de 1990 e artigo 19, do Decreto nº 13.855, de 06 de março de 1991.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 1991; 1039 da Proclamação da República.

Ronaldo Cunha Lima  
GOVERNADOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário-Chefe do Gabinete do Planejamento e Ação Governamental  
JOSE SOARES MUTO  
Secretário das Finanças

MIGUEL RIBEIRO NETO  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 13.910 de 24 de abril de 1991

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE BOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 59, Inciso I, da Lei nº 5.347, de 28 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo GAPIPLAN/466/91,

## SECRETARIA:

Art. 19 - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.101 - Gabinete do Secretário  
0414000-2.219 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3214.02-00 - Contribuições e Fundos - Outras Despesas Correntes....Cr\$ 320.000.000,00

Art. 29 - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da poupança formada em decorrência da atualização monetária do valor da Unidade de Referência Orçamentária - URO, em conformidade com o artigo 109, da Lei nº 5.347, de 28 de dezembro de 1990 e artigo 19, do Decreto nº 13.855, de 06 de março de 1991.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 1991; 1039 da Proclamação da República.

Ronaldo Cunha Lima  
GOVERNADOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário-Chefe do Gabinete do Planejamento e Ação Governamental

JOSE SOARES MUTO  
Secretário das Finanças

MIGUEL RIBEIRO NETO  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 13.908 de 24 de abril de 1991

Faz retornar o Programa de Artesanato à Secretaria de Trabalho e Serviços Sociais.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art.86, Inciso II e IV, da Constituição do Estado,

## SECRETARIA:

ART.19 - O Programa de Artesanato referido no Decreto 9.842, de 18 de Março de 1983, passa a ser vinculado à Secretaria de Trabalho e Serviços Sociais.

ART.29 - Fica revogado o Decreto nº 13.827, de 23 de Janeiro de 1991, que criou o Conselho de Administração do Mercado de Artesanato e o vinculou à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

ART.39 - O Programa de Artesanato será gerido pela Coordenação do Bem-Estar Social, da Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais.

ART.49 - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de Abril de 1991; 1039 da Proclamação da República.

Ronaldo Cunha Lima  
GOVERNADOR DO ESTADO

João Pessoa, 24 de abril de 1991

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 89, do Decreto nº 7.528/78, e artigo 94, do Decreto nº 11.921, de 27 de Abril de 1991 (

MG-358/91) - RESOLVE designar, de acordo com o artigo 78, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 29/85, VICENTE CHAVES DE ABREU, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Código TAF-501.1, Nível II, matrícula nº 70.284-6, para responder pelo cargo de Coordenador da Assessoria Técnica, símbolo DAS-101.2, da Secretaria das Finanças.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO 04.04.1991.

REPUBLICADO PELA CORREÇÃO.